



O QUE É O POVO NA CONSTITUIÇÃO?

Régis Fernandes de Oliveira¹

Sumário: 1. O povo na Constituição. O cidadão. 2. A organização social primitiva. 3. A soberania popular ou divina? 4. O conhecimento político popular. Virtude cívica. 5. A concepção marxista. 6. A massa e sua psicologia. Freud. Canetti e Arendt. 7. A massa amorfa (ralé). 8. Quem é o povo a que alude o parágrafo único do art. 1º da Constituição? 9. O paradoxo do governo. 10. Algumas assertivas. 11. Há um conceito positivo de povo? 12. O que não é povo. Riqueza e intelecto. Extrema pobreza. A pobreza como privação de capacidades. 13. Enfim, o que é o povo na Constituição Federal? O voto. 14. O exercício do poder. Soberania popular. Representatividade. 15. Conclusões.

Rev. FAPAD

e-ISSN: 2764-2313

Data de aceite: 01/10/2021

<https://periodicosfapad.emnuvens.com.br/gtp/article/view/27>

Organizado pelo Ministro: José Barroso Filho

¹ Formado em direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie em 1968, completou o mestrado em 1980 e o doutorado em 1984, ambos na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação do professor Celso Antônio Bandeira de Mello. Em 1986, tornou-se livre-docente pela Universidade de São Paulo.

Ingressou na carreira da magistratura paulista como juiz de direito em 1970 e promovido a desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo em 1990, cargo no qual permaneceu até 1993.

Eleito deputado federal em 1994. Renunciou ao mandato em 1996 para concorrer ao cargo de vice-prefeito de São Paulo, sendo eleito. Em 1997, ocupou o cargo de Secretário Municipal de Educação. Novamente eleito deputado federal em 2006, desempenhou o mandato de 2007 a 2010.

Foi professor titular de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP).

1. O povo na Constituição. O cidadão. Nunca a expressão *povo* foi analisada pelos juristas como um fenômeno incidente de normas. Sempre se passa ao largo dela, porque é o tipo de indagação jurídica que incomoda. Dispõe o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição”.

Nosso sistema de governo é a democracia representativa. O titular do poder (povo) não o exerce diretamente, salvo através do plebiscito (inciso I do art. 14 da Constituição), do referendo (inciso II do mesmo dispositivo) e da iniciativa popular (inciso III). São formas diretas de exercício do poder soberano de seu titular. Analisaremos tais instrumentos mais adiante.

Por ora, é suficiente dizermos que na forma democrática de exercício de poder, seu titular é o povo. Mas, o que é o povo?

Diz Celso Ribeiro Bastos que o povo “é o elemento humano do Estado” (“Comentários à Constituição do Brasil”, ed. Saraiva, 1º volume, capítulo XXIII, pág. 123). É dizer pouco.

No Brasil, o termo *cidadão* é destinado aos que estejam em dia com seus direitos políticos; que podem votar e ser votados. No mais, são *indivíduos*.

O art. 12 da Constituição Federal especifica quem são os brasileiros *natos* (inciso I) e os *naturalizados* (inciso II).

O objetivo do presente texto, no entanto, não é realizar uma análise estritamente jurídica do problema, mas analisar o que é o *povo* dentro de perspectiva sociológica e filosófica.

2. A organização social primitiva. A sociedade se organiza, através dos tempos, inicialmente pela formação de grupos (tribos). Confrontam-se com outros. Subordinam-nos. Criam-se chefias (cacique, líder) através de símbolos (totem) e surgem os que detêm contato ou conhecimento com o transcendente (pajés, xamãs, etc.). Aos poucos instaura-se relação de subordinação. Os místicos ameaçam pelo divino (conhecem os períodos das chuvas, das secas, dos trovões e indicam quando se deve plantar e o quê). Dominam pela crença.

O *povo* se mantém à parte do conhecimento técnico ou empírico. Forma-se paralelamente uma classe que trabalha e, através de ganhos, mantém o portador do conhecimento dos fenômenos naturais. Instituem-se, então, as classes. Os sacerdotes, os proprietários e os trabalhadores. Os primeiros constituem a elite, os segundos uma classe média que utiliza seus ganhos para se imiscuir nos “negócios públicos” e a classe absolutamente ignorante e desvalida.

Aos poucos a sociedade evolui, passando rapidamente pela Idade Média, onde surgem, ao lado do rei e da nobreza, burguesia (os primeiros possuidores do capital) e proletariado.

3. A soberania popular ou divina? Soberano, aqui, não tem o significado emprestado à palavra por Carl Schmitt de que “soberano é quem decide sobre o estado de exceção” (“Teologia política”, ed. Del Rey, 2006, Belo Horizonte, pág. 7). Ficamos com a clássica noção de Jean Bodin de que “a soberania é o poder absoluto e perpétuo de uma República” (“Los seis libros de la República”, ed. Tecnos, 3ª ed., 1997, pág. 47, Capítulo VIII). Absoluto que não reconhece outro poder sobre ele, nem externa nem internamente.

Teoria hoje ainda aceita em alguns países de governo teocrata estabelecia que a soberania tinha caráter *divino*. Como está na Bíblia: “Cada um se submeta às autoridades constituídas, pois não há autoridade que não venha de Deus e as que existem foram estabelecidas por Deus” (“Romanos”, 13,1). A teoria moderna e aceita é de que a teoria da *soberania popular*.

O Estado brasileiro tem natureza laica, separado de qualquer igreja e, declaradamente, assume a soberania popular (parágrafo único do art. 1º).

4. O conhecimento político popular. Virtude cívica. Há na sociedade o povo que não é apenas a quantidade que identificaria a *população*, mas uma virtude formada politicamente. Em “Protágoras”, Sócrates discute se a virtude pode ser transmitida. A discussão ocorre com um sofista (Protágoras) que sustenta ser possível ensinar a virtude, inclusive a cívica. Protágoras ensina que “quando o debate envolve a solicitação de um aconselhamento que diz respeito à virtude cívica, esfera em que podem ser inteiramente norteadas pela justiça e o bom senso, as pessoas admitem naturalmente o

aconselhamento de quem quer que seja, na medida em que se pensa que todos são aquinhoados por essa virtude, pois caso contrário os Estados não existiriam” (323 a). Prossegue Protágoras afirmando que “é razoável admitir que *todos os homens* sejam conselheiros no que toca a essa virtude, na medida em que todos creem que todos os seres humanos possuem alguma parcela dela” (323 c).

Entende, pois, o filósofo que a virtude cívica está em todos os homens e mulheres. Não há que ter um conhecimento especial. Provém da própria vida na *polis*.

Virtude cívica é comum à massa, mas não a faz povo.

5. A concepção marxista. O povo não se confunde com a massa. Nem com o *lumpemproletariado*, na concepção marxista. É a noção do proletariado em *farrapos, trapos*. Marx introduziu a noção na “Ideologia alemã” (edição Martins Fontes, 2008, pág. 15). Afirma que “os plebeus, situados entre os homens livres e os escravos, nunca chegaram a elevar-se acima da condição de *Lumpenproletariat*” (idem, ibidem).

Em verdade a sociedade se divide em elite (burguesia) e proletariado e entre eles se trava eterna luta de classes. Quem detém os meios de produção e aqueles que possuem a força de trabalho. Na concepção marxista sociedade civil “compreende o conjunto das relações materiais dos indivíduos dentro de um estágio determinado de desenvolvimento das forças produtivas” (ob. Cit., pág. 33).

Ocorre que sendo o Estado apenas um instrumento de dominação da burguesia ocorre a manipulação dos meios de produção para que o proletariado sempre se mantenha à margem da consciência. O proletariado vai formando sua *consciência de classe* através de um contexto que integra diferentes fatos da vida social. É essa totalidade “é que o conhecimento dos fatos se torna possível enquanto conhecimento da *realidade*” (Georg Lukács, “História e consciência de classe”, ed. Martins Fontes, 2003, pág. 76). A consciência decorre da vivência e da inserção do proletário nas reivindicações de sua classe.

Se as relações de produção são ocultadas do trabalhador surge o que se rotula de *reificação*, ou seja, o produto do trabalho passa a ser uma mercadoria. Daí a *alienação*. Há a abstração do trabalho, passando a ser coisa. O homem se subordina à máquina. O valor passa a ser, então, exclusivamente econômico.

O homem perde sua identidade e, pois, fica à margem da sociedade. Essa é a massa, na visão marxista ou, o lumpemproletariado.

6. A massa e sua psicologia. Freud. Canetti e Arendt. O indivíduo, na massa, entrega-se a seus instintos que sozinho teria refreado. “Na massa o indivíduo é colocado sob condições que lhe permitem se livrar dos recalcaamentos de suas moções de impulsos inconscientes” (Sigmund Freud, “Psicologia das massas e análise do eu”, ed. L & M pocket, 2013, pág. 44). O contágio é imediato. Deixa de lados seus próprios pensamentos e convicções, incorporando um sentimento coletivo. Tem suas inibições anuladas e é levado pelas palavras de comando de alguém. Faz coisas que normalmente evita.

Freud assinala que encontrou como principal fenômeno da psicologia das massas, “a ausência de liberdade do indivíduo na massa” (ob. Cit., pág. 83).

Elias Canetti vai no mesmo sentido ao afirmar que “somente na *massa* é possível ao homem libertar-se do temor do contato” (“Massa e poder”, Cia. das Letras, 1995, pág. 14) e, tão logo “nos entregamos à massa não tememos o seu contato” (idem, *ibidem*).

Hanna Arendt utiliza outra terminologia. Fala em massa e ralé. “As massas têm em comum com a ralé apenas uma característica, ou seja, ambas estão fora de qualquer ramificação social e representação política normal. As massas não herdam, como o faz a ralé, os padrões e atitudes da classe dominante, mas refletem, e de certo modo pervertem, os padrões e atitudes de todas as classes em relação aos negócios públicos” (Hanna Arendt, “Origens do totalitarismo”, ed. Cia. de Bolso, 2012, pág. 442).

Massa não é povo.

7. A massa amorfa (ralé). Há uma grande massa que é absolutamente indiferente ao Estado. Vive no paralelo. São os abandonados, os párias, os desconectados com o mundo, os indiferentes, os famintos, os molambos (a música de Jaime Florence e Augusto Mesquita), aquele, enfim, que foi abandonado pela sorte e pela sociedade. São os personagens de Dostoievski (“Humilhados e ofendidos”).

Não apenas aqueles que vagam pelas ruas sem ter onde ficar ou dormem nelas por vontade própria ou por desamparo da família. Não é apenas a esses a que nos referimos.

Vale também para os que, embora tendo um mínimo de educação e rudimentos de conhecimento, apenas trabalham para sobrevivência, sem ter qualquer perspectiva na vida. Simplesmente, deixa a vida me levar de Zeca Pagodinho.

Em verdade não se nauseiam com o mundo nem com a vida, nem alcança o limite da angústia kirkegaardiana ou sartreana, mesmo porque não têm compreensão para tanto. Simplesmente perdem-se no abandono da própria sorte, na bebida, no desalento.

A sociedade não os quer; a religião os abandonou; a família vira-lhe as costas. Esse não é *povo*. É massa excluída da convivência social. Esse não detém o poder soberano. Está fora de tal conceito, porque alienado pela sociedade em que vive.

8. Quem é o povo a que alude o parágrafo único do art. 1º da Constituição? Não são, positivamente, os abandonados da vida. A concepção rousseuniana é apenas quantitativa, limitando-se a dizer que o instituir das leis deve saber para quem legisla (Jean-Jacques Rousseau, “Du contrat social”, ed. Champion Classique, 2010, Paris, pág. 175, capítulo X). Não o define, indica.

Povo não se confunde, como já se viu, com *população*. Esta tem a característica de quantidade. Qual o número da população de um país? Não é isso de que cogita. Pretendemos identificar a qual o povo brasileiro. O que pensa? Como sente? De que forma age?

Como diz Bertrand de Jouvenel, há o direito ilimitado de mando, mas não inerente aos governantes. “Este derecho pertenece a una potencia superior – a Dios o al pueblo” (“El poder”, editora nacional, Madrid, 2ª ed., 1974, pág. 46). Como força originária e instauradora do poder, assenta-se o poder no povo.

Só que a soberania não se assenta no povo por sua obra e graça. Ao contrário, advém da violência originária. No denominado direito natural a violência era dado da natureza. É intrínseca a seu exercício. O direito primitivo não tinha regras; apenas violência. No direito positivo, a crítica incide sobre seus meios (Walter Benjamin,

“Escritos sobre mito e linguagem”, ed. 34, 1ª ed., 2011, São Paulo, pág. 124). Figuraria, destarte, a violência, como “instauradora do direito” (ob. Cit., pág. 135). Ela também o mantém.

É complexo e contraditório como o direito nasce com a violência. É a forma de subjugação dos outros, seja pela violência física, seja pela violência persuasiva. A segunda é a maneira moderna.

Na origem, pois, a instituição do Estado advém da dominação de uma tribo por outra. Mais modernamente, a dominação se faz pela estratégia. É o que garante o contrato de direito “de origem violenta, mesmo que este poder não tenha sido introduzido no contrato pela violência” (Walter Benjamin, ob. Cit., pág. 137). Sob outra óptica é a afirmação de David Hume para quem “o homem, que nasce numa família, é compelido a preservar a sociedade por necessidade, por inclinação natural e por hábito” (“Ensaio políticos”, ed. Martins Fontes, 2003, pág. 26). Na sequência, afirma que é a *obediência* que prevalece e “é a nova obrigação” que o povo assume (ob. Cit., pág. 27). Da mesma forma acha John Locke, entendendo que os governos se iniciaram “pelo *consentimento do povo*” (“Dois tratados sobre o governo”, Livro II, item 108, ed. Martins Fontes, 2005, pág. 476). Montesquieu não diverge – “dans la republique, le peuple en corps a la souveraine puissance, c’est une *démocratie*” (De l’esprit des lois”, GF. Flammarion, 1979, vol. I, Paris, Livre II, chapitre II, pág. 131).

Não pode o conceito ter conteúdo politicamente manipulável. Por exemplo, no dizer de Lincoln – o governo do povo, pelo povo e para o povo. Frases como “trabalharemos pelo povo”, “temos que atender os anseios do povo”, “o povo é quem manda”, “vamos fazer o que o povo quer”. Frases destituídas de sentido jurídico ou social, mas úteis no discurso político.

As menções aos clássicos da filosofia política se impuseram, para que se tenha ideia de como os conceitos evoluem e podem ser analisados.

Inicialmente, o estado de natureza que resulta do confronto hobbesiano. Em seguida, a conquista e o estabelecimento do Estado através da aquiescência dos grupos, com renúncia a direitos naturais e submissão a um órgão de controle. A seguir, a dominação pela estratégia.

Vende-se a ideia, sempre, de que é o povo o titular da soberania e ele é quem decide. Diz-se que é sempre o povo que governa. Assinala José Afonso da Silva que

“podemos, assim, admitir que a democracia é um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo” (“Comentário contextual à Constituição”, ed. Malheiros, 4ª ed., 2007, pág. 40). Acrescenta que é o povo a fonte primária do poder o que caracteriza a soberania popular.

Ainda aqui não teremos o conceito que se busca.

9. O paradoxo do governo. Um dos paradoxos que se coloca: se é o povo quem governa, quando ele muda, não muda o governo? O povo não é, pois, noção estática? Não. O povo é cambiável, mas a soberania sempre nele se assenta. O conteúdo é sociológico. Como o espírito de nação.

Se está na origem do poder soberano, como se compreender a manutenção de tal poder se o povo já não é o mesmo?

O conceito não se altera. A população nasce e morre, desaparece *aquela* população, mas o povo continua intacto. Mesmo porque, não é quanto, mas o quê.

O conceito de povo não muda com o passar dos séculos e também com as frequentes alterações de governos. Estes, na democracia, mudam a cada período. Alterações constitucionais são feitas, a legislação é alterada, mas ele não muda.

Os homens ao se submeterem, fazem-no por medo, mas têm permanente esperança de se libertar. Diz Spinoza que “a natureza humana, porém, não tolera ser totalmente coagida” (Baruch de Spinoza, “Tratado teológico-político”, ed. Martins Fontes, 2008, pág. 86). Quando os homens agem apenas por medo fazem o que não gostariam. Assim, a frase é lapidar, “as leis, qualquer que seja o regime, terão de ser definidas de forma que os homens se sintam constrangidos, não tanto pelo medo como pela esperança de algum bem que desejem acima de tudo” (idem, *ibidem*).

Logo, é fundamental que os dominadores saibam para quem estão legislando.

Primeiro aspecto a ser ressaltado é o da ciência e consciência de quem é o povo. Quem é esse elemento humano a que a norma se dirige? Por isso é que Montesquieu afirma que a legislação é sempre dirigida a um povo e ele não se referia às leis, mas a seu espírito (ob. Cit., livre Premier, chapitre III, pág. 129 – em francês, “comme je ne traite point des lois, mais de l’esprit des lois”).

É que ele está na base do poder soberano. Nele é que se assenta a soberania.

Spinoza entende a democracia “como a união de um conjunto de homens que detêm colegialmente o pleno direito a tudo o que estiver em seu poder” (ob. Cit., pág. 240). Assim, às autoridades compete o comando, enquanto aos “súditos, como tínhamos dito, compete executar as suas ordens” (ob. Cit., pág. 241). Spinoza distingue o escravo que “é obrigado a obedecer às ordens do dono” e o súdito “que faz, por ordem da autoridade soberana, o que é útil ao bem comum e, conseqüentemente, também é útil a si próprio” (ob. Cit., pág. 242).

10. Algumas assertivas. Primeiro ponto a se afirmar é que o povo é uma coletividade submetida a uma ordem normativa. O governante, em segundo lugar, deve estar ciente para quem está legislando. Por consequência, *cada povo* é diferente do outro e depende das circunstâncias espaciais e temporais do Estado em que vivem.

Atenção: Não tenho que indagar quantas pessoas vivem sob aquele governo. O que importa saber é que *tipo de povo* a que a norma irá disciplinar.

Povo tem densidade sociológica e mesmo ideológica. Mas, em seu interior há uma série de distinções que se impõe fazer.

É como se fora os dois corpos do rei, teoria desenvolvida na Idade Média. A perpetuidade da cabeça do reino aliada ao conceito de *res qui nunquam moritur*, ou seja, o rei que nunca morre, tal como nos descreve Ernst H. Kantorowicz (“Los dos cuerpos del rey”, ed. Akal, Madrid, 2012, pág. 319). Aqui, o rei x povo não desaparece, mesmo quando morre (ou muda), subsiste a coroa a ensejar a continuação do reinado; no caso do povo, ele não desaparece nunca. Mudam as pessoas, mas o conceito prossegue incólume.

11. Há um conceito positivo de povo? O conceito é histórico. Nasce no momento em que há uma união de um grupo para constituir uma pessoa diversa que os dirigirá. Em primeiro lugar, há a sujeição do grupo, na forma descrita por Hobbes (“Leviatã”, Ícone editora, 2000, pág. 126) em que os homens desistem reciprocamente de seu direito de autogoverno.

Um grupo adere, de forma consciente ou não, a um pacto, dando origem ao Estado que, daí em diante, o dirigirá. Cada grupo submete-se um pacto. Cada pacto dá nascimento a um Estado. Diversos Estados originários podem unir-se a outros e formarem novos Estados ou deles se separarem. Instituído o Estado ele deve traçar suas finalidades e adaptá-las permanentemente (István Mészáros, “A montanha que devemos conquistar”, ed. Boitempo, 2015, pág. 55).

Surge um problema que dificilmente tem solução pacífica. É a instituição do governo. Alguém (pessoa física) tem que dirigir o Estado. Imprime nele sua ideologia e busca comandar os destinos do Estado, de acordo com suas pretensões, seus desígnios e as finalidades traçadas em documento solene (Constituição) de sua instituição.

Logo surgem os conflitos. Nunca os desejos dos governantes são compatíveis com os dos governados. Os conflitos surgem naturalmente. Ideologias diferentes partem para o confronto. Interesses se excluem. As classes não combinam e entram em confronto. Até mesmo os órgãos de exercício de poder não se entendem. Daí a famosa frase de Montesquieu de que aquele que detém o poder tende a abusar dele. É uma verdade eterna.

Difícil especificar o que é povo. Podemos apontar indícios e tentar apartá-lo de outros conceitos.

12. O que não é povo. Riqueza e intelecto. Extrema pobreza. A pobreza como privação de capacidades. Reflexo da cultura colonial. Podemos dizer, sem medo de errar que a elite não é povo. O que é, então, a elite? Temos dois pontos a observar: a) uma elite do dinheiro. A chamada burguesia. São os que, por caminhos corretos ou por estradas sinuosas, chegaram a uma situação de endinheirados. Ricos. No mais das vezes, as sendas são tortuosas. Esbulho possessório, invasões, mortes, corrupção, contrabando, tráfico, tudo é praticado às escondidas e vão formando uma elite de dinheiro. Não se descartam, claro, aqueles que ganharam dinheiro por sorte (sorteio de loterias, bingos, cassinos, etc.) ou os que, por fim, ganharam licitamente (vitória na indústria, comércio, agricultura, pecuária, profanadores religiosos, profissões liberais, etc.). b) uma elite intelectual. Os que vingaram através de muito estudo e leitura, dedicação exclusiva para enriquecer a mente.

Esta classe (A) não é povo.

Igualmente, não podemos dizer que constituem o povo aqueles que se encontram em extrema pobreza. Absolutamente abandonados pela vida, viram-se, por uma série de circunstâncias, jogados na sarjeta. A pobreza pode ser ocasional, mas, normalmente, estão à margem da sociedade.

De outro lado, a massa de drogados, lançados no vício por uma série de razões. Deixam de lado valores familiares e uma vida normal, para viverem desidratados dos bens da vida. Largam tudo e vivem como molambos nas ruas. Não esmolam. São vítimas de problemas por que passaram. Os mais diversos. Estão à margem da sociedade. Não se incluem na noção de povo a que queremos chegar.

Da mesma forma a maioria que vive na periferia das cidades e luta apenas pela sobrevivência. Vivem do resto. São analfabetos, que lutam por algum emprego, ainda que efêmero, para sua subsistência.

Gilberto Freire retratou essa realidade em seu “Casa Grande e Senzala” ao dizer do início da colocação: “Formou-se na América tropical uma sociedade agrária na estrutura, escravocrata da técnica de exploração econômica, híbrida de índio – e mais tarde de negro – na composição” (ed. Círculo do livro, 1980, capítulo I, pág. 43). Na sociedade colonial, isso se reflete: “incoerência e instabilidade no povoamento; pobreza e miséria na economia; dissolução nos costumes; inércia e corrupção nos dirigentes leigos e eclesiásticos” (Caio Prado Júnior, “Formação do Brasil contemporâneo”, ed. Publifolha, 2000, pág. 365). O reflexo da sociedade colonial ainda nos persegue. Há dois blocos maciços e divisíveis: a casa grande de um lado e a senzala de outro. Hoje, já na miscigenação das raças e a incorporação (destruição) do índio.

A periferia não está incorporada. Não me refiro à exclusão de toda a periferia. Parte dela é consciente. Mas, o que fica excluído é o marginal, aquele que ignora o que se passa a seu lado e vive apenas para sua subsistência. É o subnutrido. Esse não integra o povo.

Não podemos nem queremos crucificar a pobreza como marginalidade, mas dar a ela o enfoque de Amartya Sen. Afirma que “a pobreza deve ser vista como privação de capacidades básicas em vez de meramente como baixo nível de renda” (“Desenvolvimento como liberdade”, ed. Companhia das Letras, 2000, pág. 109). O mesmo autor afirma que se fosse dada a opção entre liberdades políticas e satisfação de

necessidades econômicas, invariavelmente, a resposta seria pela segunda alternativa (Ob. Cit., pág. 176).

Todos os enumerados acima formam um ponto de *vulneráveis sociais*. Não estão arrolados e incluídos como povo.

13. Enfim, o que é o povo na Constituição Federal? O voto. Excluímos a elite, chamada classe A e também as classes marginalizadas (molambos, drogados, a extrema pobreza, os favelados e os presos). Os presos entram aqui, porque buscam o total afastamento da sociedade. Agridem-na. Não importa indagar as múltiplas razões de seu comportamento. O que vale é que a ela são inadaptados.

O que forma o povo é o que resta das exclusões acima. A classe média, ou seja, a que está pendurada em cargos governamentais ou trabalha nas pequenas e grandes empresas ou são proprietários das primeiras. Os que integram as denominadas profissões liberais (advogados, médicos, dentistas, etc.). Os que trabalham no comércio e na indústria, os que já foram rotulados de operários, a partir do momento em que se unem e ganham consciência de classe, como já se viu. Em suma, todos aqueles que, de uma forma ou de outra, têm consciência do local em que vivem e participam da vida política do país.

A participação na vida política do país compreende estar integrado em algum partido político ou que, de qualquer forma, se interessam pelos debates públicos, deles participam como integrantes ou opinantes das políticas públicas.

Deixam, então, de ser meros indivíduos e passam a ser cidadãos. Não confundir no conceito apenas aquele que vota. O mero votante não é consciente. Vota para se livrar de obrigação imposta constitucionalmente. No mais das vezes, por uma dádiva que lhe é oferecida pelo candidato.

O voto, no Brasil, ainda tem a mesma característica do passado descrito por Vitor Nunes Leal em que quem mandava era o *coronel*, “que comanda discricionariamente um lote considerável de *votos de cabresto*” (“Coronelismo, enxada e voto”, ed. Alfa-Ômega, 1949, pág. 23). Hoje, mandam os cabos eleitorais, os marqueteiros, o vendedor de ilusões. Assumiram o lugar do coronel. O mesmo é relatado por Raymundo Faoro (“Os donos do poder”, ed. Globo, 1989, vol. 2, pág. 385).

Hoje, o sistema mudou de nome, mas os personagens são semelhantes. É o dinheiro, o cabo eleitoral, as promessas de emprego, a destinação de verbas que vão captar a sensibilidade do eleitor e eleger aqueles que, depois, lhes viram as costas.

Como bem diz Raymundo Faoro, “O governo, para o povo, não é o protetor, o defensor, a guarda vigilante de sua vontade e de seus interesses: mas o explorador, o algoz, o perseguidor” (ob. Cit., pág. 386).

Vê-se, então, o governo como antípoda do povo. Este reclama, exaspera-se até que cheguem novas eleições para, então, mudar os representantes. Só que o sistema eleitoral e partidário está de tal forma viciado, que não se muda nada e o Gólgota prossegue.

14. O exercício do poder. Soberania popular (exercício direto da participação política). Representatividade. Hoje, não mais é possível ter-se a democracia direta instituída por Clístenes e Péricles na Grécia Antiga. O Ágora, agora, são as urnas eletrônicas. As decisões são tomadas por assembleias eleitas pelo *povo*. Não a totalidade dos cidadãos, mas aqueles que tiveram sua vontade cooptada por diversas e modernas formas de persuasão. A *internet*, suas redes sociais (*facebook, twitter, instagran e youtube*) que são mecanismos de divulgação de ideias e captação de vontades.

O *poder* é exercido diretamente pelo povo (plebiscito, referendo e iniciativa popular – incisos I a III do art. 14 da Constituição Federal). O *plebiscito* é forma de manifestação popular *prévia* à edição de uma lei. O povo é consultado se deseja ou não determinada medida. Há concordância ou não na extinção dos cargos de senador suplente? Há uma decisão e, então, obriga-se o Parlamento a editar a lei.

O *referendo* é forma de aprovação da lei. Primeiramente, o Parlamento vota e aprova a lei. Depois, submete-a a escrutínio popular. Se houver consentimento, a lei está aprovada. Recusada, é arquivada.

A *iniciativa popular* decorre de subscrição de eleitores diante de certa situação, por exemplo, a ficha limpa, na modernidade brasileira. Os condenados em segundo grau por decisão judicial, no âmbito penal, não podem ser candidatos. Proposta a lei, ela é votada pelo Congresso Nacional e, aprovada, entra em vigor.

Estas são as formas rotuladas de *democracia direta*, através de sufrágio universal. É a soberania popular que se manifesta.

Como diz José Afonso da Silva, “o *principio participativo* caracteriza-se pela participação direta e pessoal da cidadania na formação dos atos de governo” (“Comentário Contextual à Constituição”, ed. Malheiros, 4ª. ed., 2007, pág. 41).

De outro lado há a *democracia indireta*, ou seja, a vontade popular decorre da *representação*. Distingue-se da procuração. Esta intitula alguém a falar em nome do outorgante e pode ser revogada. Na representação, há uma delegação de poderes em nome do representado. Este é o povo; aquele, o parlamentar. É o que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal.

Os representantes do povo são os *deputados* (art. 45 da Constituição Federal). A representação é renovada a cada quatro anos (parágrafo único do art. 44). O Senado não representa o povo, mas os Estados-membros da Federação (art. 46).

Estas são as formas de participação do povo nas decisões governamentais. Três instrumentos de exercício de cidadania, ao lado da eleição de representantes.

15. Conclusões. O Brasil está estruturado em classes. Há uma elite (econômica e intelectual), há a massa inerme e alienada descrita e o povo (que buscamos identificar). Reflexo, ainda, de nossa cultura colonial escravagista. Evidente que os limites e as distinções não são absolutamente claros e rígidos. Procuramos apontar os dados de como vemos a sociedade brasileira. É uma sociedade preconceituosa e elitizada de um lado e outra sociedade, abandonada e pobre. No meio de tais extremos, está o povo, ora buscando ascender, ora vendo suas esperanças ruírem.

A soberania é exercida não pelo povo, nos termos das distinções que fizemos, mas por uma massa de pessoas passíveis de manipulação. Aqui quase se confunde com a população (excetuados menores e não eleitores).

As decisões políticas, em tese tomadas em nome do povo, são manipuladas. São hipostasiadas. Acertadas nos desvãos. Decisões tomadas antes de sua votação. Nos salões de gabinetes persuasivos. Em jantares e reuniões noturnas, a desoras.

Enfim, o povo não comanda. Um grupo que logra assumir o poder em nome do povo é que decide os rumos da nação e do país. Nesse passo, o povo é iludido e seduzido por um grupo dominante, como os porcos da fábula de Georges Orwell (“A revolução dos bichos”).